



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

TERMO DE CONVÊNIO PGJ/AL Nº 15/2022

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS E A SICREDI EXPANSÃO -
COOPERATIVA DE CRÉDITO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS - MPAL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79 – Poço, Maceió/AL, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, procurador de justiça, CPF nº 208.575.514-34, doravante neste instrumento denominado **CONSIGNANTE**; e a **SICREDI EXPANSÃO - COOPERATIVA DE CRÉDITO**, instituição financeira, sociedade de pessoas de natureza civil, sem fins lucrativos, autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme decisão publicada no D.O.U. de 27/10/2000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.180.092/0001-16, doravante designada **SICREDI**, representada neste ato por seu Diretor de Operações, Dr. **MAURÍLIO DA SILVA FERRAZ**, brasileiro, casado, juiz de direito aposentado, inscrito no CPF nº 061.252.984-34, e o Diretor Executivo **RICARDO GONÇALVES TAVARES**, brasileiro, médico, inscrito no CPF nº 404.143.534-04; **RESOLVEM** celebrar o presente convênio com espeque no processo GED nº 20.08.1365.0003129/2022-77 e na Lei 8.666/93, estabelecendo as condições para arrecadação e repasse, pelo **CONSIGNANTE**, de condições estipuladas pela **SICREDI EXPANSÃO**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos aos servidores e pensionistas vinculados ao **CONSIGNANTE**, mediante consignação em folha de pagamento, de responsabilidade da **SICREDI EXPANSÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A **SICREDI EXPANSÃO**, desde que respeitadas às condições previstas na legislação em vigor e observando os atos expedidos pela autoridade competente, poderá conceder empréstimos aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do **CONSIGNANTE**, mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo primeiro – O desconto da amortização dos empréstimos a que se refere este Convênio constitui consignação facultativa.

Parágrafo segundo – As consignações facultativas na folha de pagamento não poderão exceder o percentual de 40% (quarenta por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do **CONSIGNANTE**, podendo essa margem ser alterada por determinação legal.

Parágrafo terceiro – As consignações serão averbadas pela **SICREDI EXPANSÃO** mediante solicitação do servidor, observados os procedimentos internos do **CONSIGNANTE**.

Parágrafo quarto – A **SICREDI EXPANSÃO** receberá um código específico para o tipo de operação a ser realizada, sendo-lhe vedada a consignação de operação diversa daquela autorizada



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

para o código concedido.

Parágrafo quinto – Os valores consignados em folha de pagamento serão informados pelo **CONSIGNANTE** ao seu respectivo órgão competente para realizar créditos, que os creditará em favor da **SICREDI EXPANSÃO**.

Parágrafo sexto – É de 120 (cento e vinte) meses o prazo máximo para averbação em folha de pagamento das consignações relativas a amortizações de empréstimos concedidos pela **SICREDI EXPANSÃO**, a que se referem esse Convênio.

Parágrafo sétimo – As averbações requeridas ao **CONSIGNANTE** entre os dias 1 (um) e 10 (dez) de cada mês serão processadas na folha de pagamento do mês corrente, e aquelas solicitadas do dia 11 ao dia 31 ficarão para o mês seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SICREDI EXPANSÃO

3.1. Obriga-se a **SICREDI EXPANSÃO**, por este Convênio, a:

a) Liberar o valor contratado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação da averbação;

b) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias à formalização das operações de crédito amparadas por este Convênio;

c) Remeter ao **CONSIGNANTE** ofício informando da realização de operações em que a garantia seja o recebimento, pelo servidor consignado, de seus estipêndios na conta-corrente que mantém na **SICREDI EXPANSÃO**, acompanhado de cópia do contrato em que conste cláusula de obrigação de não fazer consistente em não alterar a instituição financeira em que recebe definitivamente seus estipêndios enquanto perdurar a obrigação assumida com a **SICREDI EXPANSÃO**;

d) Conceder empréstimos consignados em folha exclusivamente àqueles Membros e Servidores do **CONSIGNANTE** que comprovem a disponibilidade de margem consignável adequada aos limites legais;

e) Apenas liberar empréstimos consignados em folha após expressa confirmação do **CONSIGNANTE** de disponibilidade de margem consignável do Membro ou Servidor solicitante;

f) Ministrasr treinamento presencial ou por videoconferência para os servidores do **CONSIGNANTE** responsáveis pela operacionalização dos empréstimos consignados em folha na hipótese de ser imposta a utilização de sistemas da **SICREDI EXPANSÃO** essenciais à execução das rotinas de operação dos empréstimos. No treinamento, todas as referidas funcionalidades deverão ser demonstradas. Haverá treinamento sempre que um novo sistema for introduzido ou sua forma de operação modificada, podendo as partes acordarem na dispensa se entenderem desnecessário. A dispensa de treinamento deverá ser declarada expressamente pelo **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE

4.1. Obriga-se o **CONSIGNANTE**, por este Convênio, a:

a) Promover desconto nos proventos dos servidores Cooperados da **SICREDI EXPANSÃO**, dos valores correspondentes à capitalização contínua e às parcelas das operações financeiras por eles efetuadas mediante consignação em folha;

b) Creditar em favor da **SICREDI EXPANSÃO** os valores descontados nos termos do item “a” supra;

c) Proceder a consignação em folha dos débitos contraídos por seus servidores enquanto



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Cooperados da **SICREDI EXPANSÃO**;

d) Informar a **SICREDI EXPANSÃO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por escrito, meio magnético ou eletrônico, os casos de interrupção da consignação por exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite os descontos;

e) Reter e repassar a **SICREDI EXPANSÃO**, conforme o caso, por ocasião da exclusão do servidor da folha de pagamento, o saldo devedor dos contratos por ele mantidos com a **SICREDI EXPANSÃO**;

f) Comunicar a **SICREDI EXPANSÃO**, conforme o caso, a redução da margem consignável do servidor que impossibilite a consignação mensal estipulada;

g) Transferir os valores descontados para a conta C/C: 98060-9, agência 2205, titularidade da **SICREDI EXPANSÃO**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a efetivação do desconto;

h) Nos casos da alínea “c” da cláusula terceira, o **CONSIGNANTE** passará a realizar o depósito definitivo dos salários do servidor consignado na conta-corrente por ele mantida na **SICREDI EXPANSÃO** e não promoverá, de ofício ou a pedido do consignado, a alteração dessa condição, inclusive em se tratando do instituto da portabilidade, sem aquiescência prévia e expressa da **SICREDI EXPANSÃO**;

i) Caso a **SICREDI EXPANSÃO** não observe as obrigações previstas nas alíneas “d” e “e” da cláusula terceira ao contratar uma operação de concessão de crédito abrangida neste Convênio, o **CONSIGNANTE** se desobriga de cumprir o disposto nesta Cláusula Quarta apenas no tocante à operação de crédito indevidamente contratada.

j) Quando do advento de circunstâncias que impliquem o interrompimento do pagamento do subsídio ou remuneração de Membros e Servidores do **CONSIGNANTE** que possuam empréstimos consignados contratados com a **SICREDI EXPANSÃO**, tais como exoneração, falecimento, suspensão, dentre outras que excluam o subsídio ou remuneração de forma definitiva, o **CONSIGNANTE** não se responsabilizará pelo pagamento das consignações contratadas pelos mesmos, nem poderá o Convênio ser declarado como inadimplente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses contados a partir da data de 21 de dezembro de 2022 até a data de 20 de dezembro de 2027.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Quaisquer alterações deste Convênio deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo celebrado entre as partes, com amparo no art. 65, da Lei nº 8666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes por razões de conveniência e oportunidade, ou rescindido na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, tudo mediante comunicação formal expedida com 30 (trinta) dias de



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

antecedência e resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos, notadamente as consignações em andamento e a opção do servidor em receber seus estipêndios definitivamente na **SICREDI EXPANSÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O **CONSIGNANTE**, providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado de Alagoas, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

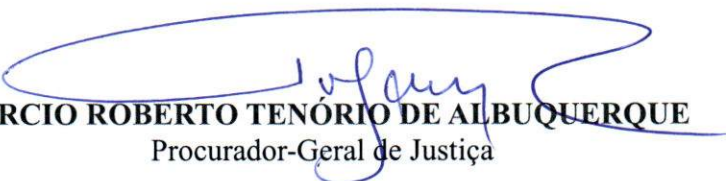
9.1. Os casos omissos serão resolvidos entre as partes e à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para dirimir qualquer questão decorrente deste Convênio que não encontre solução consensual entre as partes.

E assim estando ajustados, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS - MPAL e SICREDI EXPANSÃO**, por intermédio de seus representantes legais, assinam este Instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Maceió/AL, 20 de dezembro de 2022.


MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

MAURÍLIO DA SILVA FERRAZ
Diretor de Operações

RICARDO GONÇALVES TAVARES
Diretor Executivo

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Assinado digitalmente por
FLAVIO LIVIO DE MELO
MARROQUIM
Data 18/01/2023 10:55:36 -03:00
CPF: 00956064400

Assinado digitalmente por
MAURILIO DA SILVA FERRAZ
Data 18/01/2023 11:37:18 -
03:00
CPF: 06125298434

Assinado digitalmente por
RICARDO GONCALVES
TAVARES
Data 18/01/2023 12:49:27 -03:00
CPF: 40414353404



EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 15/2022

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Sicredi Expansão - Cooperativa de Crédito (CNPJ nº 41.180.092/0001-16).

Do Objeto: Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos aos servidores e pensionistas vinculados ao Consignante, mediante consignação em folha de pagamento, de responsabilidade da Sicredi Expansão.

Fundamentação Legal: Disposições do art. 116 da Lei 8.666/93.

Da Vigência: Este Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses contados a partir da data de 21 de dezembro de 2022 até a data de 20 de dezembro de 2027.

Data da assinatura: 20/12/2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas); Maurílio da Silva Ferraz (Diretor de Operações); Ricardo Gonçalves Tavares (Diretor Executivo).

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000036-0

PORTARIA Nº /2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder a fiscalização de possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo prefeito de Rio Largo, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil impõe a punição de atos que violem a probidade administrativa;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição

Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que há alegações de possíveis irregularidades na contratação do Instituto Saúde e Cidadania (ISAC) pelo Governo do Estado de Alagoas para gerir o Hospital Geral Professor Ib Gatto Falcão, tendo em vista as informações contidas na matéria jornalística citada em folha 47/50 dos autos, de que os servidores estão sendo submetidos a uma sobrecarga de trabalho e, segundo sindicato da categoria, o hospital passou a funcionar como uma empresa privada após ser entregue a uma Organização Social (OS), no que dizem que os servidores foram prejudicados com isso. Alegando ainda, que o Instituto Saúde e Cidadania, uma Organização Social (OS) que administra o hospital, informou que, na organização do Ib Gatto, foi necessária a mudança das escalas existentes, que passaram de 24 horas para 12 horas. Informou que a unidade está garantindo o cumprimento da carga horária do servidor concursado lotado na unidade, tudo dentro da legalidade e com observação dos direitos estatutários inerentes:

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e